

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 72/2016

Processo Administrativo nº 3236/2016

Contratante - Município de Salto

Contratada – AT & WP Comercial Ltda EPP

Objeto – contratação de PJ para compra de produtos para limpeza e manutenção da piscina municipal. Item 01.

Referente - Pregão Presencial nº 32/2016

Valor Total – R\$ 31.495,20 (trinta e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)

Vigência – 12 (doze) meses

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, Inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário de Esportes e Lazer, o Sr. Lino Fachini Junior, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.275.587-0 e CPF nº 750.984.078-34, ora designada simplesmente como Contratante e de outro lado à AT & WP Comercial Ltda EPP, sediada a Rua Tonelero, nº 753, Bairro Lapa – São Paulo/SP, CEP: 05.056-001, Telefone (11) 3868-4060, inscrita no CNPJ(MF) nº 10.653.680/0001-04 e Inscrição Estadual nº 148.505.619.110, neste ato representada pelo Sr. Waldir Presotto, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG nº 6.559.058-2 SSP/SP e do CPF nº 050.298.608-51, doravante designada simplesmente Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a compra de produtos para limpeza e manutenção da piscina municipal, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme descritivo abaixo.

Item	Descrição	Quantidade Quilos	Valor Unitário	Total Item	
1	Cloro Composição: Ingrediente ativo – Hipoclorito de Cálcio 65% Ingrediente inerte – Hipoclorito de Cálcio 35%	2640	R\$ 11,93	R\$	31.495,20
Valor Global				RS	31.495,20

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 32/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.











Do Preço e Condições de Pagamento Cláusula Terceira:

- 3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 31.495,20 (trinta e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) sendo que o pagamento será realizado em 10(dez) dias após a quinzena, a partir da data de atestamento da nota fiscal pela secretaria gestora do contrato, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.
- 3.2. Na ocorrência de rejeição das Notas Fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo 00263 estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 3.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal Pregão Presencial n.º 32/2016 e contrato administrativo nº 72/2016.
- **3.4.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Da Dotação Orçamentária Cláusula Quarta:

4.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato está de acordo com a dotação orçamentária vigente n.º: 02.13.339030.27.122.0203.2.050.01.110000 (dotação 323), a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

Dos Prazos e Entregas Cláusula Quinta:

- **5.1.** As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria de Esportes e Lazer, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com a necessidade.
- **5.2.** Os quantitativos totais expressos neste contrato são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.
- **5.3.** Os produtos deverão ser entregues no Ginásio Municipal de Esportes "João Sebastião Ferraro", sito à Rua Sete de Setembro, n.º 940, Vila Henrique, Salto/SP, de segunda à sextafeira, no horário das 08:00 às 15:00 horas. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Esportes e Lazer, com comunicado prévio ao contratante.
- **5.4.** A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Esportes e Lazer, pelo telefone (11) 4029-2568.

histo

2





- 5.5. Os materiais deverão trazer estampados às embalagens de cada bem licitado, seu prazo de validade, o qual não deverá ser inferior a 12 meses a contar da data da emissão do pedido efetuado pela Secretaria de Esportes e Lazer, devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto ou em sua embalagem.
- 5.6. O produto/material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde quê 00264 comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do contrato. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Secretaria de Esportes e Lazer.
- 5.7. A contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.

Das Obrigações da Contratada Cláusula Sexta:

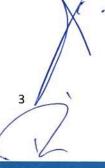
- **6.1.** A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **6.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- 6.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto sem avarias ou defeitos.

Das Obrigações da Contratante Cláusula Sétima:

- 7.1. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- 7.2. Comunicar à Contratada, imediatamente por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários, oportunos e pertinentes ao constatado.

7.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

linot







Das Penalidades Cláusula Oitava:

- 8.1. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.
- 8.2. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, pela mesma fundamentação supra.
- 8.3. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 8.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros oratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais Cláusula Nona:

- 9.1. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.
- **9.2.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Salto, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações dos serviços ora contratados.

9.3. Indenizar a Contratante pelos danos eventualmente causados ao fornecimento dos produtos decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para o Município de Salto.



Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br (11) 4602-8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.



9.4. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17, 18, 20 e demais dispositivos correlatos previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Do Foro

Cláusula Décima:

000266

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 25 de maio de 2016.

Lino Fachini Junior Secretário de Esportes e lazer

AT & WP Comercial Lida EPP

Testemunhas:

1-Paulo Vieira de Jesus

2- Ronaldo Luiz D'Isep





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: AT & WP COMERCIAL LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 72/2016

OBJETO: contratação de PJ para compra de produtos para limpeza e manutenção da piscina municipal. item 01.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 25 de maio de 2016

CONTRATANTE

Nome e cargo: Lino Fachini Junior / Secretário de Esportes e Lazer

E-mail institucional: secretario.esportes@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: lino_celia@hotmail.com

CONTRATADA

Assinatura:

Nome e cargo: Waldir Presotto / Sócio administrador

E-mail institucional:

E-mail pessoal: wpresotto@bol.com.br

Assinatura:





3FMEAD (6kobo com